

ANEXO 2

CONTRATO DE PATROCÍNIO nº _____ PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO CULTURAL

Aos dias _____ do mês _____ de 2016, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura, SÉRGIO PERIM FARIA JUNIOR, inscrito no CPF n.º 032.341.527-05 e a PROPONENTE _____, CNPJ n.º _____, sediada _____, neste ato representada por seu sócio _____, portador da carteira de identidade n.º _____, CPF n.º _____, celebram o presente CONTRATO DE PATROCÍNIO para a realização do projeto cultural selecionado por meio do Regulamento de Seleção de Projetos Culturais n.º 02/16, com fundamento no art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207/80) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto n.º 3.221/81), no que não contrastarem as sobreditas normas gerais, as quais a PROPONENTE declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - OBJETO

1. Concessão de apoio financeiro por meio de PATROCÍNIO à PROPONENTE para a realização do projeto cultural _____ selecionado através do Regulamento de Processo de Seleção de Projetos Culturais n.º 02/16.

II - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

1.1 A SMC se compromete a realizar a transferência dos recursos financeiros à empresa responsável pela execução do projeto selecionado.

1.2 A PROPONENTE obriga-se perante o Município do Rio de Janeiro a:

1. Realizar o projeto cultural no período entre 1º de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2017, na forma e condição propostas no Regulamento de Processo de Seleção de Projetos Culturais n.º 02/16, o qual faz parte integrante do presente Contrato.

2. Prover toda infraestrutura de material, equipamento e pessoal necessários para a realização do PROJETO CULTURAL.

3. No caso de PROJETOS CULTURAIS em Lonas e/ou Arenas, desenvolver um plano de divulgação em conjunto com os administradores de tais espaços.

4. Arcar integralmente com todos os custos e despesas inerentes a pagamentos dos fornecedores, organização e produção do evento, e eventuais encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

5. Responsabilizar-se direta, integral e exclusivamente, pelo conteúdo e forma de apresentação das informações e imagens divulgadas do PROJETO CULTURAL, sendo vedada a referência pejorativa e/ou desrespeitosa a nomes, personalidades, fatos históricos, classes sociais,

grupos raciais, partidos ou facções políticas, etc., bem como exibição de imagens pornográficas ou apologia a crimes, drogas, ou outras contrárias à moral, usos e costumes da comunidade.

6. Comunicar previamente ao Município a obtenção de apoio financeiro ou patrocínio de terceiros não indicados na proposta para realização do evento, sendo certo que o Município se reserva ao direito de recusar aqueles que, sob qualquer aspecto, inclusive de natureza comercial, não se coadune com o evento.

7. Responsabilizar-se pelos pagamentos de direitos de imagem direta ou indiretamente envolvidos na produção e realização do PROJETO CULTURAL, se houver.

8. Responsabilizar-se perante o ECAD e quaisquer terceiros em relação a qualquer importância devida a título de direito autoral, no que se refere à realização do PROJETO CULTURAL, se houver.

9. No caso de PROJETOS CULTURAIS em Lonas e/ou Arenas, desenvolver um plano de divulgação em conjunto com os administradores de tais espaços.

10. A PROPONENTE deverá inserir em todos e quaisquer materiais promocionais e nos produtos oriundos do PROJETO CULTURAL o nome da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Cultura, sob as chancelas de APRESENTAÇÃO e PATROCÍNIO, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, assim como mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa a respeito do PROJETO CULTURAL o PATROCÍNIO da SMC.

11. A PROPONENTE deverá inserir também, junto à marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Cultura, para o ano de 2016, o selo do Circuito Cultural Olímpico.

12. Os PROJETOS CULTURAIS deverão fazer uso de marca própria, que identifiquem iniciativas que integrem a programação especial no contexto da Programação Cultural Cidade Olímpica.

13. Solicitar o manual de aplicação de marcas e o arquivo das mesmas à SMC e submeter a arte dos produtos e materiais promocionais, bem como os releases de divulgação do PROJETO CULTURAL à aprovação prévia da SMC, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

14. Informar oficialmente à SMC, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, a data de início dos eventos previstos no PROJETO CULTURAL, sua programação e local de realização, assim como quaisquer alterações no cronograma, para fins de divulgação e acompanhamento da execução.

15. Entrar em contato com a Comunicação da SMC antes do início da divulgação do PROJETO CULTURAL para informar os contatos da produção e da assessoria de imprensa responsáveis pela divulgação.

16. Disponibilizar para a SMC 10 (dez) por cento do total de convites para a abertura ou estreia e demais sessões e programações do PROJETO CULTURAL.

17. Reservar pelo menos 1 (uma) página destinada ao anúncio da SMC no catálogo e/ou outros materiais de divulgação e registro equivalentes, se houver.

18. Enviar para a SMC no mínimo 5 (cinco) por cento do total de exemplares do produto resultante do PROJETO CULTURAL, se houver. Este número não deverá exceder o limite de 50 (cinquenta) exemplares.

19. Abrir e/ou informar conta bancária em banco oficial conveniado com a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, em nome da pessoa jurídica e cadastrá-la na Superintendência do

Tesouro Municipal - STM, com objetivo de receber as transferências de recursos. Uma vez o recurso tenha sido recebido, transferi-lo para uma conta exclusiva do PROJETO CULTURAL.

20. A PROPONENTE deverá entregar dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do último dia de realização do PROJETO CULTURAL, relatório contendo número total de público. A PROPONENTE deverá ainda demonstrar qual método idôneo utilizado para aferição do número informado.

21. A PROPONENTE será exclusivamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais relativas à equipe técnica utilizada na execução do projeto selecionado.

22. Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na planilha de custos.

23. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no artigo 27 da Lei nº 8.666/93, durante todo o prazo de execução contratual.

III - DO APORTE FINANCEIRO

1. O valor do aporte financeiro ao projeto cultural selecionado é da ordem de R\$ _____, cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pelo PT n.º 3010.1339204182.739, CD 339039, Fonte 100, tendo sido emitida Nota de Empenho n.º _____.

2. A liberação do recurso será feita em parcela única, mediante a apresentação da solicitação de Pagamento, atestada pelo setor competente, devendo efetivar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação, através de crédito em conta bancária da PROPONENTE, a saber: Banco Santander ou em outro banco que venha a substituí-lo, nos conformes legais. Agencia nº _____, Conta corrente nº _____.

IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. A PROPONENTE deverá apresentar a prestação de contas, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do término da realização do projeto cultural.

2. A PROPONENTE deverá utilizar ao menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos obtidos através do patrocínio da **SMC** ao PROJETO CULTURAL contratando prestadores de serviços e adquirindo produtos para sua realização através de empresas sediadas no município do Rio de Janeiro.

2.1. A comprovação das despesas mencionadas acima deverá ser realizada por meio da emissão de Nota Carioca e/ou outros documentos fiscais.

3. A PROPONENTE deverá observar e atender as exigências estabelecidas na Resolução SMC n.º 291, de 26 de maio de 2014.

V - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

1. O presente CONTRATO vigorará até 31 de dezembro de 2017, com adimplemento de todas as obrigações do CONVENIENTE e a regular prestação de contas.

1.1. A SMC, por intermédio da Subsecretaria de Cultura poderá aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste CONTRATO, mediante proposta da PROPONENTE, fundamentada em razões concretas que a justifique, desde que não importe mudança de objeto.

VI - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADES

1. A PROPONENTE assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão de obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONTRATO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.
2. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à PROPONENTE do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.
3. O MUNICÍPIO não é responsável por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrente da execução do presente CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à PROPONENTE.
4. O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela PROPONENTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

VII - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1. O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente CONTRATO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias contados de sua assinatura, e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do seu extrato, respectivamente.

VIII - DAS PENALIDADES

1. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabível nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor à PROPONENTE, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no Artigo 589 do RGCAF e no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.
2. Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas no Regulamento, no CONTRATO DE PATROCÍNIO e nas demais legislações aplicadas à espécie, a Secretaria Municipal de Cultura poderá aplicar as seguintes sanções à PROPONENTE, garantida a defesa prévia:
 - a) Advertência;
 - b) Multa moratória no valor de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da nota de empenho, do contrato ou, se for o caso, do saldo não atendido, até o período máximo de 30 (trinta) dias;
 - c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do recurso recebido;
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
3. As sanções estabelecidas nas alíneas "d" e "e" são da competência do titular da Secretaria Municipal de Cultura e as demais são de competência da Subsecretaria de Cultura.
4. O não cumprimento do prazo de execução do projeto, estabelecido na cláusula II, item 2, acarretará a devolução integral do montante transferido, com juros e correção monetária, além das sanções previstas neste CONTRATO.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município, deverá ser providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, à conta do Município.
2. Este CONTRATO DE PATROCÍNIO só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Município.
3. As partes se submetem expressamente, ainda, a todo e qualquer procedimento de fiscalização municipal à rigorosa observância das normas municipais em vigor, bem como a toda regulamentação complementar que vier a ser baixada para disciplinar a concessão do PATROCÍNIO em questão.
4. Para dirimir qualquer questão decorrente deste CONTRATO, que não puder ser resolvida por mútuo acordo entre os partícipes, fica eleito o foro central da comarca da capital renunciando, desde já, a PROPONENTE a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.
5. Por estarem assim justas e acordadas, assinam os partícipes o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

**MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

PROPONENTE